

PROTOCOLO Nº

EM 18 04 2023

*Antônio* 0019



# PROJETO DE LEI Nº 010/2023

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DE PREFEITO

Projeto de Lei Nº 010/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
abrir Crédito Especial para os fins que  
especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Condado, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 279.100,30 (duzentos e setenta nove mil, cem reais e trinta centavos) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

**Unidade Orçamentária: 22.020 – Secretaria de Administração e Planejamento**

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2001 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços aos Municípios

Ação: 2007 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento

Fonte de Recurso: 718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$  
9.100,30

**Unidade Orçamentária: 22.030 – Secretaria de Finanças**

Função: 28 – Encargos Especiais

Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Ação: 0002 – Amortização e Encargos da Dívida Contratada

Fonte de Recurso: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$ 150.000,00

**Unidade Orçamentária: 22.080 – Secretaria Municipal de Educação**

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 1020 – Programa de Educação Inclusiva e de Qualidade

Ação: 2038 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DE PREFEITO**

Fonte de Recurso: 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$  
120.000,00

**Total do crédito.....R\$ 279.100,30**

**Art. 2º.** Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de outubro de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado/PB, em 18 de abril de 2023.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ**  
**Prefeito Constitucional**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DE PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023**

Trata-se o presente Projeto de Lei de solicitação de autorização para abertura de crédito especial para execução de várias ações:

- 1 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento, a ser custeada com a Fonte de Recurso: 718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022;
- 2 - Amortização e Encargos da Dívida Contratada, a ser custeada com a Fonte: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- 3- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB, a ser custeada com a Fonte de Recurso: 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

No que diz respeito ao aspecto orçamentário a matéria atende as exigências legais da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente, quanto à existência de recursos financeiros disponíveis para pagamento das despesas, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ**  
**Prefeito Constitucional**